

OUTUBRO DE 2012 - ANO 3 - Nº 01

ISSN 2178-0390

Direito em Revista



 **FACULDADE
FINOM** 25 anos



DIREITO EM REVISTA

**Revista jurídica do Curso de Direito da faculdade do
Noroeste de Minas – FINOM**

ISSN - 2178-0390

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1 - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.....	11
<i>Nelson Finotti Silva</i>	
2 - DIREITO E LITERATURA NA CONSTRUÇÃO DO SABER JURÍDICO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PENSAMENTO DO JURISTA BRASILEIRO TOBIAS BARRETO.....	35
<i>Caio Henrique Lopes Ramiro</i> <i>Lafayette Pozzoli</i>	
3 - CONFERÊNCIAS AMBIENTAIS: CENÁRIOS E PROPOSTAS.....	53
<i>Ana Maria Castro da Silveira</i> <i>Giselle Anselmo Machado</i> <i>Michelle Lucas Cardoso Balbino</i> <i>Priscilla Kelly Pereira Baptista Langa</i>	
4 - PRINCÍPIO DA IGUALDADE E A ISONOMIA NO BRASIL CAPITALISTA.....	88
<i>Alex Ferreira Batista</i> <i>Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff</i>	

DIREITO E LITERATURA NA CONSTRUÇÃO DO SABER JURÍDICO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PENSAMENTO DO JURISTA BRASILEIRO TOBIAS BARRETO

Caio Henrique Lopes Ramiro³⁵
Lafayette Pozzoli³⁶

RESUMO

Neste artigo nos ocuparemos basicamente de investigar a possível relação entre direito e literatura como outro método de abordagem do direito, como forma de uma construção do saber jurídico desvinculada da perspectiva tradicional de leitura dos códigos legais. O esforço de reflexão se concentrará na leitura de um pensador brasileiro, com o objetivo de demonstrar que a possibilidade de uma formação jurídica integral e cultural, para tanto Tobias

³⁵ Advogado. Bacharel em Direito pelo UNIVEM – Centro Universitário Eurípides de Marília. Possui Especialização em Filosofia Política e Jurídica pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/Pr. Mestrando em Teoria do Direito e do Estado pelo UNIVEM. Bolsista CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Pesquisador do Grupo de Pesquisa GEP e Bioética e Direitos Humanos do UNIVEM, cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq. caioramiro@yahoo.com.br.

³⁶ Advogado. Pós-doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Università "La Sapienza", Itália. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela PUC/SP. Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UNIVEM; coordenador e professor no Mestrado em Direito e na Graduação do UNIVEM – Marília/SP. Professor na Faculdade de Direito da PUC/SP. Sócio fundador da AJUCASP – União dos Juristas Católicos e São Paulo. Consultor Internacional em Legislação para pessoa com deficiência pela OIT – Organização Internacional do Trabalho. Consultor avaliador do INEP (MEC) para Cursos Jurídicos. Foi membro do Tribunal de Ética da OAB/SP - TED-1. Sócio efetivo do IASP – Instituto dos Advogados de São Paulo. Secretário Geral do Instituto Jacques Maritain do Brasil. Foi Professor Assistente no Curso de TGD, ministrado pelo Professor André Franco Montoro - Pós-Graduação PUC/SP. Publicou diversas obras, dentre elas: "Maritain e o Direito", 2001 (Loyola); Ensaio sobre filosofia do direito - Dignidade da Pessoa Humana, Democracia e Justiça. Coletânea organizada por Márcia Cristina de Souza Alvim e Lafayette Pozzoli, 2011, Educ/Fapesp. lafayette@univem.edu.br.

Barreto será o referencial teórico do texto, sendo que a análise se concentrará em sua resistência ao positivismo jurídico que à época se desenvolvia na Escola do Recife.

Palavras-chave: Filosofia do direito, Direito e Literatura, Tobias Barreto.

ABSTRACT

In this article we will deal basically to investigate the possible relationship between law and literature as another approach to the law, such as construction of legal knowledge divorced from the traditional perspective of reading the legal codes. The effort will focus on reading reflection of a Brazilian thinker, with the goal of demonstrating that the possibility of a full legal and cultural training for both Tobias Barreto is the theoretical text, and the analysis will focus on its resistance to legal positivism that was developing at the time of Recife in school.

Keywords: Philosophy of law, Right and Literature, Tobias Barreto.

1. INTRODUÇÃO

O artigo discutirá categorias desenvolvidas pelo movimento direito e literatura a partir do pensamento do jurista brasileiro Tobias Barreto. Investigar a possível relação entre direito e literatura como um método de abordagem do direito e como maneira de implementar uma construção do saber jurídico desvinculada da perspectiva tradicional de leitura dos códigos legais.

Assim, para alcançar o objetivo apontado no estudo será desenvolvido um percurso analítico com a evolução metodológica da doutrina do direito e literatura na história para compreender como

o conceito chegou até nós e como influenciou significativamente o pensamento jurídico brasileiro.

A pretensão não é esgotar o tema, antes é fazer uma abordagem do movimento direito e literatura a partir do pensamento de um jurista brasileiro, procurando entender seus contornos e sua importância para a ciência jurídica atual. É com este espírito que a pesquisa desenvolve uma reflexão da doutrina jurídica pátria que se preocupou e se preocupa com a construção de um saber jurídico que abarque conceitos de direito úteis à realidade social.

2. DIREITO E LITERATURA: INTERFACES NECESSÁRIAS

Inicialmente, considera-se que o movimento *direito e literatura* apresenta interessantes contribuições e abordagens no que diz respeito à tematização da lei pelo viés literário, de análise dos discursos e, em especial, do discurso normativo. O referido movimento tenta uma abordagem da lei através da literatura, ou seja, há um esforço de compreensão do jurídico e sua linguagem. Neste sentido, segundo Arnaldo Godoy (2012), direito e literatura caracterizados como dinâmicas que se desenvolvem pela atuação humana, mediante técnicas de comunicação (escritas, faladas etc.) tradicionalmente caminhavam próximas, já que “o ser humano das leis o era também de letras”. Porém, a racionalização formalista do direito, a burocratização superlativa do Poder Judiciário, bem como suposta busca de objetividade podem ter afastado essas fontes do saber. “Ao direito reservou-se entorno técnico, à literatura outorgou-se aura estética”.

O escritor italiano Claudio de Magris (2012, p. 1) tem especial interesse pela relação entre direito e literatura, sendo que investiga a origem poética do direito, bem como o conflito entre leis codificadas

e não escritas (*Antígona*) e a colisão valorativa quando os “senhores humanos do direito” não escutam os corações humanos.

Vera Karam Chueiri (2006, p. 234) entende que:

Direito e Literatura podem dizer respeito tanto ao estudo de temas jurídicos na Literatura, e neste caso estar-se-ia referindo ao Direito na Literatura; como à utilização de práticas da crítica literária para compreender e avaliar o Direito, as instituições jurídicas, os procedimentos jurisdicionais e a justiça, e neste caso, estar-se-ia referindo ao Direito como Literatura. No primeiro caso, é o conteúdo da obra literária que interessa; no Direito, enquanto, no segundo, a própria forma narrativa. A obra pode servir para melhor compreender a narrativa jurídica como, por exemplo, as sentenças que os juízes constroem.

Neste linear, parece que a aproximação entre direito e literatura no passado não parecia tão problemática. Em textos considerados como clássicos da literatura universal é possível identificar temas muito caros ao universo jurídico, o que parece demonstrar que o afastamento entre *direito e literatura* se dá devido à uma determinada racionalidade jurídica, que enclausura o jurídico dentro de uma perspectiva de objetividade normativa, ou seja, a lei contém todo o direito.

Conforme destaca Arnaldo Godoy é possível identificar que deste debate podem surgir interações frutíferas, conduzindo à uma releitura e uma reflexão no que tange às possibilidades e limites de compreensão do jurídico. A partir do momento em que os estudos literários, originalmente centrados na natureza e na função da literatura alcançam maior número de manifestações humanas, formam-se os *cultural studies*, oportunidade em que o direito é eleito como campo privilegiado para a apreensão dos contextos sociais (GODOY, 2012, p. 2).

Neste sentido, mostra-se importante uma breve síntese a respeito

do movimento direito e literatura, sendo oportuno mencionar que tal tradição de estudos se inicia nos Estados Unidos da América com a publicação, em 1908, de *A list of legal novels*, de John Henry Wigmore. Em solo europeu, destaca-se o trabalho pioneiro de Hans Fehr, com a publicação, em 1931 e 1936, respectivamente, de *Das Recht in der Dichtung* e *Die Dichtung in Recht*. Ainda, em Itália, no ano de 1936 vem a público *La letteratura e la vita Del diritto*, de Antonio d'Amato, sendo que tal período pode ser encarado como a primeira fase do movimento (SANSONE; MITICA. 2008, p. 3).

Entre 1940 e 1980 se dá a fase intermediária, sendo que nos Estados Unidos da América há um aprofundamento dos trabalhos investigativos e, na Europa, há uma proliferação dos estudos.

Na perspectiva europeia, Cláudio Magris (2012, p. 2) destaca o papel alemão para a aproximação entre direito e literatura:

Es sobre todo en Alemania donde se ha verificado, especialmente en el Romanticismo, una singular alianza, casi una simbiosis entre poesía y derecho - entendido como derecho consuetudinario y no como "lex positiva". Los hermanos Grimm, grandes filólogos y literatos, eran juristas. Recogiendo sus célebres fábulas pretendían salvar el gran patrimonio del "buen y viejo derecho", es decir, de las costumbres, tradiciones, usos locales del pueblo alemán en su corralidad; patrimonio que, a través de los siglos, había sido conservado por la literatura popular. En la misma época estalla en Alemania una interesantísima polémica jurídica entre Thibaut, que propugna para Alemania, sobre el modelo napoleónico, un código civil unitario y unificador, apto para hacer a todos los ciudadanos iguales ante la ley y para barrer los privilegios feudales, y Savigny, que quiere, en cambio, defender la variedad, las diversidades locales, las diferencias y desigualdades del antiguo derecho común consuetudinario, expresión del Sacro Imperio Romano, porque ve en el código

único um instrumento de nivelación autoritária.³⁷

A partir dos anos oitenta surge uma terceira fase. A corrente de investigação *direito e literatura* se afirma como tradição de pesquisa expandindo as fronteiras européias, com especial destaque para os estudos realizados em países de língua francesa.

Em terras brasileiras é possível identificar os trabalhos de juristas que escreviam textos literários, como é o caso, por exemplo, de Rubens de Barros Barbosa e Tobias Barreto. Sobre o pensamento deste faremos um estudo mais aprofundado neste artigo.

É interessante notar que os elementos que podem aproximar direito e literatura são a linguagem e, para Ronald Dworkin, a interpretação. Com relação à primeira, a partir de uma leitura de Herbert Lionel Adolphus Hart, podemos observar que a linguagem jurídica é uma construção da racionalidade do direito, ou seja, a princípio há uma linguagem natural que vai tomando a forma de um discurso ligado ao universo jurídico.

Para Antônio Pietroforte (2002, p. 28):

Voltando aos discursos jurídicos e poéticos, podem-se verificar, à luz de alguns dos tópicos de análise do discurso [...] as suas diferenças e semelhanças enquanto formas distintivas de discursos sociais. Enquanto realizações discursivas, ambos

³⁷ Tradução livro dos autores: "Especialmente na Alemanha, onde tem-se verificado, especialmente no Romantismo, uma aliança única, quase uma simbiose entre a poesia e o direito, entendido como o direito consuetudinário e não como 'lei positiva'. Os Irmãos Grimm, grandes filólogos e literatos, eram juristas. Recorrendo às suas famosas fábulas pretendiam salvar o grande patrimônio do 'bom e velho direito', ou seja, os costumes, as tradições, as práticas do povo alemão; patrimônio que, através dos séculos, haviam sido preservados na literatura popular. Ao mesmo tempo, a explosão na Alemanha um debate jurídico interessante entre Thibaut, que chama para a Alemanha, sobre o modelo napoleônico, um código civil unitário e unificador, apropriado para fazer todos os cidadãos iguais perante a lei e para varrer os privilégios feudais, e Savigny, que quer, no entanto, defender a variedade, as diversidades locais, as diferenças e as desigualdades do antigo direito comum consuetudinário, expressão do Sacro Império Romano, porque se vê no código único um instrumento de nivelamento autoritário."

estão subordinados aos mecanismos que fazem funcionar o aparelho formal da enunciação, de modo que, uma forma de distingui-los, é verificar os usos que cada um faz desse mesmo aparelho formal e seus respectivos efeitos de sentido.

Ainda, destaca Pietroforte com relação à pretensão de objetividade do discurso jurídico e do direito (2002, p. 32):

O discurso poético, a literatura, as artes, enfim, todas as formas de expressão artística gozam de, pelo menos, duas conotações sociais na medida em que, ou são considerados frutos da genialidade ou são consideradas falsificações do real. [...] A arte tem a propriedade de, por meio das estratégias discursivas de que se vale, fazer complexificações que outros discursos não podem fazer. O discurso poético opera com figuras de linguagem [...]. Assim, objetivamente, o discurso poético revela a complexidade que existe entre os que fazem a lei e os que a sofrem.

Assim, conforme já mencionamos, o direito e o universo jurídico tem uma pretensão de objetividade, talvez imposta pelo formalismo jurídico exegético de origem francesa, tendo em vista a confusão conceitual deste último com o positivismo jurídico. O formalismo jurídico de origem francesa, em apertada síntese, defendia que aos juízes da França não era permitida a interpretação do Código Civil de Napoleão, devendo os magistrados apenas aplicar a lei ao caso posto em juízo, sendo vedado qualquer tipo de exercício hermenêutico. Não obstante, ao observarmos o positivismo jurídico como uma categoria conceitual poderemos verificar que há mais de uma forma de abordagem deste conceito, significa dizer que há outras formas de positivismo jurídico que diferem do formalismo por permitir a interpretação das leis, inclusive, destacando a interpretação como um ato de vontade limitado pela norma jurídica, como é o caso de Kelsen,

creceu extraordinariamente, acrescida aos preciosos livros da chamada "Escola do Recife", resultante da obra criada pelo cavaleiro dos séculos 19 e 20, de pensadores como Tobias Barreto, Silvio Romero, Clóvis Beviláqua e Graça Aranha. Paralelamente a essa Escola temos a figura de Farias Buarque como representante da corrente espiritualista, na qual sempre estiveram presentes filósofos aristotélico-tomistas como o professor Leonel Franca.

Miguel Reale ainda destaca que a aproximação dos estudos brasileiros com o positivismo de Augusto Comte fez com que não só se consolidassem os estudos com base em tal referencial, mas a ideologia dominante foi a positivista, como o demonstrou Ivan Linhares às vezes confundindo a orientação científica com a religiosa, ambas tratadas por Augusto Comte. (REALE. 2012, p. 1)

Analisando os referenciais teóricos e ideias reinantes na Faculdade de Direito do Recife, João Maurício Adeodato destaca que:

[...] Reinam na Faculdade o espiritualismo aristotélico-tomista, uma filosofia idealista e eclética, assim como as ideias monárquicas e a tradição do feudalismo nordestino, dos senhores de terras explorando os trabalhadores; vigorava também um certo romantismo no plano intelectual, e a mentalidade geral era conservadora. Começa então, no dizer de Silvio Romero "um surto de ideias novas a assolar o país", buscando os jovens professores recifenses apoio no positivismo de Augusto Comte e nas variações de Littré, Taine, Noiré e outros.

No entanto, o professor recifense destaca que Tobias Barreto foi um opositor vigoroso das ideias comteanas na *Escola do Recife*, tendo em vista sua predileção pela filosofia metafísica, bem como sua personalidade avessa ao materialismo e à grande influência por ele exercida, sobretudo nos jovens estudantes do Nordeste, tal atitude faz com que o positivismo mais ortodoxo não angarie tantos adeptos

quanto no Sul do país (ADEODATO, 2005, p. 4)

Dentro deste raciocínio ainda desta João Maurício Adeodato (2012, p.4/5):

No Brasil da época, de modo geral, só eram estudados os autores e as culturas portuguesa e francesa. Havia, porém, da parte de Barreto, uma preocupação nítida em atualizar-se frente às novas publicações da Europa como um todo, para o que evidentemente se presta sua fluência na leitura da língua alemã, competência rara nos professores do Recife. Ainda que influenciado pelas ideias européias, Tobias e seus amigos não as encaravam como prontas e acabadas, sempre procurando emprestar-lhes crivo crítico. [...] Esse aspecto de não subserviência talvez tenha sido o fator principal da originalidade que resultou do movimento recifense, em que pese seu caráter periférico em relação aos debates do centro mais desenvolvido. [...] De toda forma, o grupo de Tobias Barreto não se preocupa muito em elaborar fichas de leitura fiéis de obras de autores europeus, cuidando mais de elaborar um pensamento próprio.

Por óbvio que não se tem a pretensão de esgotar aqui a temática do positivismo. Neste sentido, percebe-se que a filosofia positivista de Comte se apresenta como um paradigma científico, no entanto, talvez a principal modificação do positivismo com relação à filosofia transcendental do século XIX seja sua maior aproximação do método das ciências naturais, ligado à ideia de ordem, progresso³⁹ (estática e dinâmica sociais) e objetividade, sendo que o sistema comteano exposto no curso de filosofia positiva, tem por fundamento a lei dos três estados, que em síntese dispõe que, o espírito humano (a sociedade e a cultura) passa por três estados, quais sejam: o teológico; o metafísico e o positivo.

É interessante notar que a forma como se concebe o positivismo

³⁹ Note-se a influência de tal teoria, uma vez que seu lema está inscrito no pavilhão nacional.

já se voltava para uma sociedade justa e fraterna.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência**. São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. O positivismo culturalista da Escola do Recife. In: TÔRRES, Heleno Taveira (Org.). **Direito e poder: nas instituições e nos valores do público e do privado contemporâneos**. São Paulo: Manol, 2005.

AQUINI, Marco. **Fraternidade e direitos humanos. O princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. In: Antônio Maria Baggio (organizador); traduções Durval Corda, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. **Vargem Grande Paulista/SP**. Editora Cidade Nova, 2008.

AQUINO, Santo Tomás de. **Suma teológica**. Tradução Aldo Vannucci e Outros. Direção Gabriel C. Galache e Fidel García Rodríguez. Coordenação Geral Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira. Edição Joaquim Pereira. São Paulo: Loyola, 2005. v. IV, parte II, seção I, questões 49 a 114.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

ASSIS, Olney Queiroz. **O Estoicismo e o direito: justiça, liberdade e poder**. São Paulo: Lúmen, 2002.

BARRETO, Tobias. **Ensaio e estudos de filosofia e crítica**. Pernambuco: Editor José Nogueira de Souza, 1889.

_____. **Dias e noites**. Luiz Antonio Barreto (Org.). Introd. e notas Jackson da Silva Lima. 7.ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Record; Brasília: INL, 1989. (Obras completas).

_____. Deve a metafísica ser considerada morta? Disponível na internet: <http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=801&sid=339> . Acesso em 16/09/2012.

_____. Glosas heterodoxas a um dos motes do dia, ou variações anti-sociológicas. Disponível na internet: <http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=801&sid=339> . Acesso em 16/09/2012.

BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia do direito**. Rio de Janeiro/São Leopoldo: Renovar/Unisinos, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Icone. 2006.

BUENO, Roberto. Hart e o positivismo jurídico: em torno à hermenêutica e a textura aberta da linguagem do Direito. In: **Revista de Informação Legislativa**, v. 47, p. 275-290, 2010.

_____. O papel da literatura na reconstrução das subjetividades. In: **Em tempo**. Marília. v. 10, p. 9-25. 2011.

CHAHURUR, Alan Ibn. Filosofia do direito: uma questão preliminar. In: **Em tempo**. Marília. v. 10, p.25-42. 2011.

COMTE. Augusto. **Curso de filosofia positiva**. Trad. José Arthur Gianotti e Miguel Lemos. 2ª Ed. São Paulo: Abril Cultural. 1983.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes. 2001.

GIACÓIA JUNIOR, Oswaldo, Kant, Schonpehauer e o direito de mentir. In: **Em tempo**. Marília. v. 3, p. 103-110. 2001.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardoso e Lon Fuller**. Disponível na internet: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25388-25390-1-PB.pdf>. Acesso em 04/03/2012.

GRONDIN, Jean. **Introdução à hermenêutica filosófica**. Trad. Benno Dischinger. São Leopoldo: editora Unisinos. 1999.

HART, Hebert Lionel Adolphus. **El concepto del derecho**. 2 ed. Trad. Genaro R. Carrio. Buenos Aires: Abeledo – Perrot. 1968.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes. 1991.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Cia. das Letras. 1988.

LIMA, Alceu Amoroso. **Os direitos do homem e o homem sem direitos**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1974.

MAGRIS, Claudio. Los poetas y los legisladores. In: **La nacion**. Disponível na internet: <http://www.lanacion.com.ar/787855-los-poetas-y-los-legisladores>. Acesso em 16/09/2012.

MARITAIN, Jacques. **Os direitos do homem e a lei natural**. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1967.

MONTORO, André Franco. **Estudos de filosofia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

OST, François. El reflejo del derecho en la literatura. In: **Doxa, cuadernos de la Filosofía del Derecho**. Nº 29, 2006, p. 333 – 348.

PAGLIONE, Eduardo Augusto. Rui Barbosa: direito e literatura. **Em tempo**. Marília, v.4, p. 41-47, Agosto. 2002.

PIETROFORTE, Antonio Vicente Seraphin. O discurso jurídico através do discurso poético. In: **Em tempo**. Marília, v. 4, p.24-34, Agosto. 2002.

POZZOLI, Lafayette. Direito como função promocional da pessoa humana: inclusão da pessoa com deficiência – fraternidade. In: **NATHAS**, Thereza Christina; PADILHA, Norma Sueli; MACHADO, Edil

nilson Donizete. **Gramática dos direitos fundamentais: a Constituição Federal de 1988 - 20 anos depois.** Rio de Janeiro: Campus, 2009.

_____. ALVIM. Márcia Cristina de Souza. **Ensaio sobre filosofia do direito - Dignidade da Pessoa Humana, Democracia e Justiça.** Coletânea. São Paulo: 2011, Educ/Fapesp.

PROUST, Marcel. **Contre sainte-beuve: notas sobre crítica e literatura.** Trad. Haroldo Ramanzini. 1988.

REALE, Miguel. **Panorama filosófico brasileiro.** Disponível na internet: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/panfilbr.htm> . Acesso em: 16/09/2012.

RORTY, Richard. **A filosofia sem salvação.** Entrevista a Bernardo Carvalho. Folha de São Paulo, 8 mai. 1994b. Disponível na internet: http://almanaque.folha.uol.com.br/entrevista_filosofia_richard_rorty.htm. Acesso em: 04/05/2010.

SANSONE, Ariana; MITICA, M. Paola. **Diritto i Letteratura. Storia di una tradizione i stato dell'a arte.** In: ISLL – Italian society for law and literature, p. 1-10, 2008.

SANTOS, Fátima Ferreira Pinto dos. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como fundamento para a ressocialização do apenado.** Dissertação de Mestrado em Direito – UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília, Orientador Prof. Dr. Lafayette Pozzoli, 2008.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.** Publicação do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

SILVEIRA, Lauro Frederico Barbosa da. **Filosofia e jurisprudência nos primórdios do pragmatismo: Charles S. Peirce e Oliver Wendell Holmes, JR.** In: **Em tempo.** Marília. v.4, p. 84 – 97. 2002.

STRECK, Lênio Luiz. **Interpretando a Constituição: Sísifo e a tarefa do hermeneuta.** In: **Filosofia no Direito e Filosofia do Direito. Revis-**

ta do Instituto de Hermenêutica Jurídica. Porto Alegre: Instituto, Hermenêutica Jurídica. v. 1, n. 5, p. 125-145. 2007.

**VAZ, Henrique Cláudio de Lima. Ética e razão moderna. In: MARI
CILIO, Maria Luiza; RAMOS, Ernesto Lopes (Coord.). *Ética na
rada do milênio: busca do sentido da vida*. Coleção Instituto Jacqu
Maritain. São Paulo: LTr, 1999. pgs. 57-90.**